



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.947/26

DE 13 DE ABRIL DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A TABELA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica instituído, na forma abaixo descrita, o Valor Venal de Imóveis Rurais do Município de Bastos / Valor da Terra Nua, com a finalidade de avaliar as propriedades rurais localizadas em seu território, tendo no exercício de 2.026 o objetivo de servir de base para as Declarações do Imposto Territorial Rural do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2.005, do Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2.008, alterado pelo Decreto Federal nº 6.621, de 29 de outubro de 2.008, e considerando o Laudo Agrônômico e Levantamento Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua realizada pelo município, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2.019:

I - Valor da Terra Nua por hectare:

Produto	Unidade	Ano	Valor (R\$)
Lavoura - Aptidão Boa	ha	2026	33.154,75
Lavoura - Aptidão Regular	ha	2026	29.470,89
Lavoura - Aptidão Restrita	ha	2026	25.787,03
Pastagem Plantada	ha	2026	18.419,31
Silvicultura ou Pastagem Natural	ha	2026	16.577,37
Preservação da Fauna ou Flora	ha	2026	13.998,67

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de abril de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*